PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº 204 DE 10 DE ABRIL DE 2001.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO –COMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos e parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 180 de 30 de Agosto de 2000, passam a ter a seguinte redação:

1- Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à Conta PNAE;
11- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
111-Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

Parágrafo Ünico:- A Execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O parágrafo 4º da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

***-4º** - O Presidente do Conselho será eleito por votação secreta, entre os membros efetivos do COMAE, para um mandato de dois (02) anos.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 10 de Abril de 2001.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal